



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 336/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075/2021, que declara situação de emergência em saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que Decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO Decreto Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Decisão TC-676/2021-3 – Plenário, determinando que o Município publique ato normativo a fim de que se cumpra o disposto nos artigos 1º, § 4º e 12 do Decreto Estadual 4838-R de 17 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, nos dias 27 (sábado) e 28 (domingo) de março de 2021, o funcionamento das Feiras Livres de Produtores Rurais, realizadas no bairro Parque Areia Preta – Centro e na Av. Marcílio Dias - Prainha de Muquiçaba.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Fica recomendada a não utilização de praias, rios, lagoas e cachoeiras no Município de Guarapari, estando proibidos, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e o uso de cadeiras de praia, barracas de praia e guarda-sóis, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Estadual 4838-R/2021.

Art. 3º. No que se refere às demais medidas restritivas relacionadas com o distanciamento e isolamento social, serão observadas no Município de Guarapari as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 4838-R/2021, bem como outras que prorroguem seus efeitos, lhes substituam ou lhes sejam complementares.

Art. 4º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença-prêmio e licença para trato de interesses particulares, bem como a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 24 de março de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal